

EFD-Reinf

Escrituração Fiscal Digital das Retenções
e Informações da Contribuição
Previdenciária Substituída

Danilo Lollo

O que vem por aí???



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Apresentação



- Graduado em Análise de Sistemas pela Universidade Mackenzie.
- Licenciado em Pedagogia pela Universidade de São Paulo - USP.
- Pós-Graduado em Direito Tributário pelo IBET
- Consultor em SPED e Consultoria Tributária
- Professor de Pós-Graduação em MBA do IPOG
- 25 anos de experiência na área contábil.
- Palestrante pelo SESCON e CRC a nível nacional




I - Instituição

A Receita Federal, por meio da [Instrução Normativa nº 1.701](#), publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira, 16 de março de 2017, instituiu a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação do conteúdo dos arquivos que a contém.

A nova escrituração substituirá as informações contidas em outras obrigações acessórias, tais como o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e a DIRF.




II - Obrigatoriedade

Ficam obrigados a adotar a EFD-Reinf os seguintes contribuintes:

- I – pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II – pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III – pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- IV – produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente;

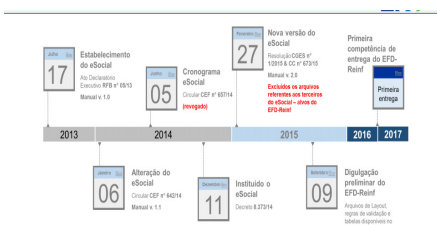


II - Obrigatoriedade

- V – associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VI – empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VII – entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e
- VIII – pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.



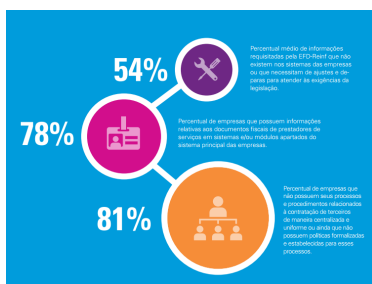
III – Cronograma ANTERIOR



* Ainda não divulgada a legislação da obrigação acessória, somente seus layout em versão beta



VI – Estatísticas



VII – Fluxograma de Informações



VIII – Apresentação do Layout

Tabela 10 - Eventos da EFD-Reinf	
Código	Descrição
R-1000	Informações do Contribuinte
R-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
R-2010	Retenção Contribuição Previdenciária - Tomadores de Serviços
R-2020	Retenção Contribuição Previdenciária - Prestadores de Serviços
R-2030	Recursos Recebidos por Associação Desportiva
R-2040	Recursos Repassados para Associação Desportiva
R-2050	Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agropecuária
R-2060	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - C/PRB
R-2070	Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP
R-2098	Reabertura dos Eventos Periódicos
R-2099	Fechamento dos Eventos Periódicos
R-3010	Recursos de Espectáculo Desportivo
R-4000	Solicitação de Totalização de Bases e Contribuições
R-5001	Informações das bases e dos tributos consolidados por contribuinte
R-9000	Exclusão de Eventos

Tabelas a serem utilizadas nos registros

EFD REINF



R-1000 – Informações do Contribuinte

EFD REINF



R-1070 – Tabela de Processos
Administrativos/Judiciais

EFD REINF



R-2010 – Retenções- Serviços Tomados Mediante Cessão de Mão de Obra

Evento onde são prestadas as informações relativas aos serviços prestados por terceiros mediante cessão de mão de obra ou empreitada, com as correspondentes informações sobre as retenções efetuadas pela empresa declarante. O preenchimento do evento por pessoa física é efetuado exclusivamente em caso de prestação de serviços em obra de construção civil cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO tenha sido efetuada pela própria pessoa física.

EFD REINF



R-2020 - Retenções - Serviços Prestados Mediante Cessão de Mão de Obra

Evento onde são prestadas as informações relativas aos serviços prestados mediante cessão de mão de obra pela empresa declarante, com a identificação das empresas contratantes e das notas fiscais emitidas. O evento é de preenchimento exclusivo por PJ.

EFD REINF



R-2030 - Retenções - Rec. Recebidos p/ Assoc. Desp. que Mantenha Equipe de Futebol Profissional

Evento onde são informados os recursos repassados pela empresa para Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional. Também é utilizado pela própria Associação Desportiva para informação dos recursos recebidos de terceiros.

EFD REINF



R-2040 - Retenções - Rec. Repassados p/ Assoc. Desp. que Mantenha Equipe de Futebol

Evento onde são informados os recursos repassados pela empresa para Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional. Também é utilizado pela própria Associação Desportiva para informação dos recursos recebidos de terceiros.

EFD REINF



R-2050 - Informações - Comercialização da Produção por produtor Rural PJ/Agroindústria

No caso da Agroindústria o evento deve apresentar o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, acrescida da proveniente de outra(s) atividade(s) econômica(s) autônoma(s), se houver. Já o Produtor Rural Pessoa Jurídica deve informar no registro o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. O evento não deve ser informado pelo Produtor Rural Pessoa Jurídica que também se dedique a outra atividade econômica autônoma (comercial, industrial ou de serviços), pois, neste caso, não há substituição da contribuição previdenciária.

EFD REINF



R-2060 - Informações – CPRB

Evento preenchido exclusivamente por empresas sujeitas à desoneração de folha de pagamento (Art 14o da Lei 11.774/2008 ou Arts. 7 a 9 da Lei 12.546/2011).

EFD REINF



R-2070 – Retenções na Fonte (IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP) – Pagamento diversos

Evento onde são prestadas as informações relativas aos pagamentos diversos pagos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, inclusive rendimentos pagos a residentes e domiciliados no exterior. Os pagamentos ocorridos durante o mês devem ser agrupados por beneficiário e por código de rendimento, sendo gerado apenas um evento para cada código de rendimento.

EFD REINF



R-3010 – Receita de Espetáculo Desportivo

Leiaute utilizado pela entidade promotora do evento que envolva associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, para informação de todas as receitas relacionadas ao evento desportivo, tais como venda de ingressos, publicidade, propaganda, transmissão, licenciamento, etc.

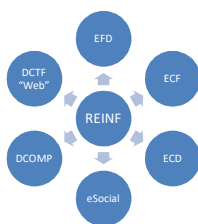
A geração do arquivo é feita de forma diária, por entidade promotora do evento, informando um ou mais eventos desportivos realizados naquela data. Nas datas em que não ocorrerem eventos, não é necessária a geração do arquivo.

EFD REINF



IX – Maiores Informações



X – Cruzamentos de Informações pela RFB

**Cruzamento de
Informações
da
Receita Federal
&
Risco Fiscal no SPED**

Danilo Lollo

Por que se preocupar com o SPED???!!!

Notícia

Reportagem

Receita Federal fiscaliza a entrega de declarações contábeis pelo Sped

Segundo o órgão, 145 empresas gaúchas não enviaram ou o fizeram com inconsistências

Roberta Mello

Brasília, 22 de novembro de 2017

A Receita Federal no Rio

Grande do Sul apurou que 145

empresas gaúchas de grande e

médio porte não enviaram ou

entregaram, como inconsistentes,

suas declarações contábeis pelo

Sistema Público de

Escrituração Contábil Digital (Sped). Os

contribuintes têm até o dia 30

de junho para regularizarem as

descorrespondências através do

sistema eletrônico. Caso contrário, a partir desta

data, as pessoas jurídicas serão

consideradas e tratadas como

empresas que podem sofrer de R\$ 500

a R\$ 5 mil.

Foi criada também a

Escrituração Contábil Digital

Fiscal (ECDF), Escrituração Contábil Fis-

cal (ECF) e Escrituração Fiscal

Digital das Contribuições (EFD-

Contribuições) referentes a 2013

e 2014. Os dados são os pri-

meiros do processo de fiscaliza-

ção das informações prestadas

nos três módulos. Apenas uma

empresa gaúcha, a Sade, de mesmo

nome, não apresentou inconsistências.

"Nossa apuração não é exa-

ustivada dando um prazo para o

exato das novas escriturações,

porque o que queremos é levar

tudo ao contribuinte e dar-lhe

o prazo da entrega de fiscaliza-

ção", afirma o chefe da divisão de fiscaliza-

ção da Receita Federal no Bra-

sil, Jorge Lopes da Silveira. Para

completar, basta transmitir corre-

tamente a escrituração via Sped.

Nos casos em que não foi fe-

ita a retificação ou esta continuar



das escriturações e entrega em

tempo, as multas podem va-

riar de R\$ 500 por mês em

atraso até o limite de R\$ 5 mil,

dependendo do tipo de

escrituração e da receita bruta

da empresa.

Para as empresas que não fo-

rem enviadas inscrições em

tempo, a multa prevista é de

1% do valor das transações en-

tadas. "Recebemos muitas de-

clarações erradas, sem assina-

tura de autuação. Entre con-

dições há a multa calcula-

da sobre o valor das transações

enquadradas, ou seja, uma empre-

sa que teve faturamento de

R\$ 1 milhão e acabou sendo en-

quadrada de pagar R\$ 30 mil", afirma Silveira.

O formato de análise dos da-

dos no Sped deve ser melhorado

a todo o País ainda este ano.

XI - Penalidades – Lei 12.873/2013

I - por apresentação extemporânea:

- a) **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam **imunes ou isentas** ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado **lucro presumido ou pelo Simples Nacional**;
- b) **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às **demais pessoas jurídicas**;

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por mês-calendário;

Penalidades – Lei 12.873/2013

III - por cumprimento de obrigação acessória com **informações inexatas, incompletas ou omitidas**:

- a) **3%** (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do **valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros** em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

§ 3o A multa prevista no inciso I do caput será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

§ 4o Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas na alínea a do inciso I, no inciso II e na alínea b do inciso III."(NR)

Faseamento

GRUPOS	2018						2019			
	JAN	MAR	MAI	JUL	SET	NOV	JAN	MAR	MAI	JUL
GRUPO 1 Empresas com faturamento > R\$ 78 milhões	TAB	ENP	EP EFD-REINF DCTFweb				SST			
GRUPO 2 Demais empregadores e contribuintes (exceto OP)				TAB	ENP	EP EFD-REINF DCTFweb	SST			
GRUPO 3 Órgãos públicos - OP							TAB	ENP	EP EFD-REINF DCTFweb	SST

Legendas:

TAB - Tabelas

ENP - Evento não periódico

EP - Evento periódico



Multas – Esocial

AS MULTAS NO E-SOCIAL

FALTA DE REGISTRO R\$ 402,93 A R\$ 805,06 por empregado, dobrado por reincidência	CADASTRO DESATUALIZADO R\$ 201,27 A R\$ 402,54 por empregado	FALTA DE EXAMES MÉDICOS R\$ 402,93 A R\$ 4.025,33	OMISSÃO NOS DADOS SOBRE ACIDENTE DE TRABALHO Valor da multa varia entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição. No caso de reincidência, o valor é dobrado.	FALTA DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO R\$ 1.812,87 A R\$ 181.284,63 sendo determinada de acordo com a gravidade da situação.	OMISSÃO DE DADOS ENVOLVENDO O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO R\$ 1.812,87 A R\$ 181.284,63
---	--	---	---	--	--



Cadastro de Contadores

Nº	Evento	Descrição	Tip	Env	Rec	Relat
01	REINF	Leito do contrato "REINF"	C	001	-	Q
02	REINF	Leito do contrato	C	001	-	Q
03	REINF	Notas de inscrição de contribuintes no CPF	N	011	-	Q
04	REINF	Notas de inscrição de contribuintes no Conselho Regional de Contabilidade	C	011	-	Q
05	REINF	Notas de inscrição de contribuintes de contabilidade no CNPJ, de acordo	N	011	-	Q
06	REINF	Cadastro de Inscrição Profissional	N	011	-	Q
07	REINF	Leituras e registros de eventos	C	001	-	Q
08	REINF	Notas de inscrição	C	001	-	Q
09	REINF	Notas complementares de inscrição	C	001	-	Q
10	REINF	Notas de inscrição de eventos	C	001	-	Q
11	REINF	Notas de inscrição (REINF-REINF)	C	001	-	Q
12	REINF	Notas de Inscrição	C	001	-	Q
13	REINF	Notas de inscrição de eventos	C	001	-	Q
14	REINF	Notas de inscrição de eventos (REINF-REINF)	N	001	-	Q



Obrigações acessórias



Obrigações acessórias



Principais cruzamentos da RFB

• ECF x DCTF	• EFD Contribuições x Alíquotas do PIS e da COFINS
• ECF x ECD	• ECD x EFD ICMS/PII x EFD Contribuições
• ECF x EFD ICMS/PII	• ECD x DBR
• ECF x EFD Contribuições	• DCTF x DIRF
• ECF x Fontes Pagadoras	• DIRF x eCAC
• EFD ICMS/PII x EFD Contribuições	• DCTF x eCAC
• EFD ICMS/PII x XML (NF-e/CT-e)	• DIRF x RAIS x SEFIP
• EFD ICMS/PII x GUI/DAP/DIME/DIEF/DAM	• DIRF x RAIS
• EFD ICMS/PII x TPI	• DCTF x DBR
• EFD ICMS/PII x DCTF	• DCTF x PERCOMP
• EFD ICMS/PII x Extrato do SIMPLES NACIONAL	• PERCOMP x eCAC
• EFD Contribuições x DCTF	• SINTEGRA x GUI/DAP/DIME/DIEF/DAM
• EFD Contribuições x DACTON	• SINTEGRA x Extrato do SIMPLES NACIONAL
• ECF x PERCOMP	• NCM x TABELA DO MERC
• EFD Contribuições x XML (NF-e / NFC-e)	• DAPF x XML x EFD ICMS/PII



Conclusão



XII – Capacitação Profissional



XIII – Responsabilidade pelas Informações

De **QUEM** é a
responsabilidade?



XIV – Contrato de Prestação de Serviços



XV – Reflexão



Obrigado pela participação!